



**Poder Judiciário**  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

**AVISO**

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

<b>Protocolo</b>	00679746220231000000
<b>Petição</b>	1418/2023
<b>Classe Processual Sugerida</b>	Pet - PETIÇÃO
<b>Marcações e Preferências</b>	Criminal Eleitoral
<b>Relação de Peças</b>	1 - Petição inicial Assinado por: OLIMPIO DE MORAES ROCHA 2 - Procuração Assinado por: OLIMPIO DE MORAES ROCHA 3 - Documentos de identificação Assinado por: OLIMPIO DE MORAES ROCHA
<b>Polo Ativo</b>	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (CNPJ: 08.767.001/0001-78) OLIMPIO DE MORAES ROCHA (CPF: 050.706.214-08) ADJANY SIMPLICIO DE CASTRO (CPF: 025.980.794-00) ALEXANDRE SOARES DE MELO (CPF: 023.100.204-19) TARCIO HOLANDA TEIXEIRA (CPF: 988.144.274-53)

<b>Polo Passivo</b>	NILVAN FERREIRA DO NASCIMENTO (CPF: 918.326.084-68) WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA (CPF: 028.967.494-89) ELIZA VIRGINIA DE SOUZA FERNANDES (CPF: 797.269.254-87) PAMELA MONIQUE CARDOSO BÓRIO (CPF: 011.366.045-61)
<b>Data/Hora do Envio</b>	12/01/2023, às 18:39:42
<b>Enviado por</b>	OLIMPIO DE MORAES ROCHA (CPF: 050.706.214-08)

Impresso por: 050.706.214-08 - OLIMPIO DE MORAES ROCHA  
Em: 12/01/2023 - 18:40:23

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTA DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ROSA WEBER,

**PEDIDO DE PREVENÇÃO DO EMINENTE MINISTRO RELATOR  
ALEXANDRE DE MORAES, RELATOR DO INQUÉRITO 4781.**

**URGENTE**

O **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL**, partido político com representação no Congresso Nacional, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução 22.083, de 2005, através do seu **Diretório Estadual na Paraíba**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.787.001/0001-78, com sede na Rua Empresário João Rodrigues Alves, nº 640, Sala 105– Jardim São Paulo, João Pessoa – PB, CEP:58.051-000; **ADJANY SIMPLICIO DE CASTRO**, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 1511256 SSP/RN e inscrita no CPF nº 025.980.794-00; **ALEXANDRE SOARES DE MELO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1893016 – SSP/PB e inscrito no CPF nº 023.100.204-19; **OLÍMPIO DE MORAES ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 14.599; e **TÁRCIO HOLANDA TEIXEIRA**, brasileiro, em união estável, servidor público, portador do RG nº 4182232 SSP/PB e inscrita no CPF nº 988.144.274-53, todos dirigentes partidários, podendo ser encontrados no endereço da sede, acima colacionado, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis previstos na Constituição da República e na Constituição da Paraíba, aforam a presente

## REPRESENTAÇÃO (NOTÍCA-CRIME)

contra **NILVAN FERREIRA (PL/PB)**, CPF 918.326.084-68, ex-candidato ao Governo do Estado da Paraíba, **WALBER VIRGOLINO (PL/PB)**, CPF 028.967.494-89, Deputado Estadual reeleito da Paraíba, **ELIZA VIRGÍNIA (PP/PB)**, CPF 797.269.254-87, Vereadora do Município de João Pessoa e suplente de Deputada Federal, e **PÂMELA BÓRIO (PSC/PB)**, CPF 011.366.045-61, suplente de Deputada Federal da Paraíba, para que o Supremo Tribunal Federal seja instado a se manifestar tomar as medidas judiciais cabíveis, inclusive avaliando a possibilidade de decretação de prisão, para manutenção da ordem pública, visando apuração de incitação a atos criminosos e terroristas acontecidos em Brasília, no dia 08 de janeiro de 2023, a consequente responsabilização civil e criminal, tendo em vista os seguintes fatos:

### I – INCITAÇÃO AO CRIME FEITA POR POLÍTICOS E EX-CANDIDATOS PARAIBANOS AOS ATAQUES TERRORISTAS OCORRIDOS EM BRASÍLIA, NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2023

Como é de conhecimento público, a Democracia Brasileira sofreu frontal ataque no último domingo, dia 08 de janeiro, quando criminosos invadiram e destruíram o **Congresso Nacional**, o **Palácio do Planalto** e o **Supremo Tribunal Federal**, causando danos ao patrimônio histórico e à sociedade brasileira, na tentativa absurda de desestabilizar a Estado de Direito e, por meio de um Golpe de Estado, estabelecer um Regime de Exceção, impedindo o exercício do mandato pelo Senhor Luís Inácio Lula da Silva, diplomado e empossado, no último dia 01 de janeiro de 2023, como Presidente da República Federativa do Brasil.

Após esse atentado contra a Democracia Brasileira, mais de 1.500 criminosos foram detidos e diversas pessoas que contribuíram para a organização, planejamento e financiamento desses atos já estão sendo devidamente identificadas pelas autoridades brasileiras<sup>1</sup>, o que é objeto de apuração em procedimentos específicos, especialmente no Inquérito 4789 presidido pelo Ministro Alexandre de Moraes, no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Sendo assim, impende tomar atitudes enérgicas contra os que incitam atitudes terroristas como as de domingo, especialmente agentes públicos e políticos, como os que são aqui representados.

Passamos a exemplificar as condutas de cada um do(a)s noticiado(a)s, de acordo com matérias jornalísticas e informações publicadas nas respectivas redes sociais<sup>2</sup>:

## **1) DEPUTADO ESTADUAL WALBER VIRGOLINO**

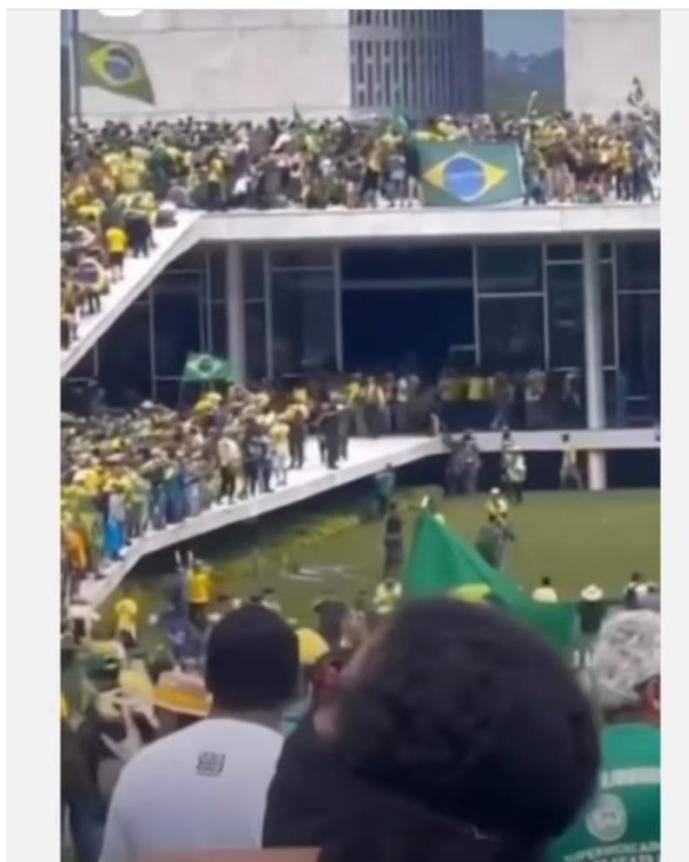
---

<sup>1</sup> [Governo já identificou em dez estados financiadores de atos terroristas, diz ministro da Justiça | Política | G1 \(globo.com\)](#)

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2023/01/09/saiba-quem-da-politica-da-pb-condena-e-quem-apoia-os-atos-terroristas-antidemocraticos-no-df.ghtml>



walbervirgolino   
Paraíba / Brasil



Curtido por silasbsantos e outras pessoas

walbervirgolino SUPREMO É DEUS. O POVO PELO POVO.

Hoje dia 08.01.2023 - BRASÍLIA

## 2) EX-CANDIDATO A GOVERNADOR NILVAN FERREIRA

O candidato ao Governo da Paraíba nas Eleições 2022, **Nilvan Ferreira**, publicou um vídeo do momento em que os extremistas subiam a rampa do Congresso Nacional. No post, Nilvan dizia que o povo não aceitaria "a morte da liberdade".



nilvanferreira   
nilvanferreira · Áudio original



nilvanferreira Brasília, 08.01.2023 - O povo tem força e não vai aceitar a morte da nossa liberdade!

3) VEREADORA DE JOÃO PESSOA, ELIZA VIRGÍNIA



**Eliza Virginia**  
@ElizaVirginiaF

Isso é o resultado de esticar a corda !!! Nem todo mundo aguenta injustiças quieto ! O povo no congresso protestando !

6:22 PM · 8 de jan de 2023 · 46 Visualizações

#### 4) SUPLENTE DE DEPUTADA FEDERAL PÂMELA BÓRIO

**Pâmela Bório**, ex-primeira-dama da Paraíba, participou da invasão ao Congresso Nacional. Ela compartilhou o momento nas redes sociais e filmou a si mesma e a outros bolsonaristas no telhado do Congresso, uma área restrita.



Como se vê, todos os noticiados, de forma pública, apoiaram o atentado cometido contra a Democracia Brasileira, no último dia 08 de janeiro. Não é aceitável ou imaginável que pessoas que tenham sido candidatas ou eleitas como representantes do povo em um regime democrático, por meio de eleição livre, possam apoiar, incentivar e mesmo participar de atos que atentem contra o Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal, inclusive, em seu artigo 55, II, estabelece que perderá o mandato o Deputado ou Senador **“cujo procedimento for incompatível for declarado incompatível com o decoro parlamentar”**. Ora, o apoio público a atos atentatórios ao Regime Democrático configura, de maneira clara e direta, **comportamento incompatível com o decoro parlamentar**.

Como bem disse o Ministro Alexandre de Moraes na decisão proferida no Inquérito 4789, em que várias medidas foram adotadas contra as pessoas que

praticaram os atos criminosos contra a Democracia Brasileira no último dia 08 de janeiro, inclusive a cautelar de afastamento do cargo do Sr. Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha:

**“A Democracia brasileira não irá mais suportar a ignóbil política de apaziguamento, cujo fracasso foi amplamente demonstrado na tentativa de acordo do então primeiro ministro inglês Neville Chamberlain com Adolf Hitler. Os agentes públicos (atuais e anteriores) que continuarem a ser portar dolosamente dessa maneira, pactuando covardemente com a quebra da Democracia e a instalação de um estado de exceção, serão responsabilizados, pois como ensinava Winston Churchill, “um apaziguador é alguém que alimenta um crocodilo esperando ser o último a ser devorado”. Absolutamente TODOS serão responsabilizados civil, política e criminalmente pelos atos atentatórios à Democracia, ao Estado de Direito e às Instituições, inclusive pela dolosa conivência – por ação ou omissão – motivada pela ideologia, dinheiro, fraqueza, covardia, ignorância, má-fé ou mau-caratismo.”**

Na linha da decisão de Sua Excelência, **estabelecendo que absolutamente todos serão responsabilizados civil, política e criminalmente pelos atos atentatórios à Democracia, ao Estado de Direito e às Instituições**, em decisão exemplar, no dia 09 de janeiro deste ano, o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luís Felipe Salomão, decidiu **afastar do cargo** o juiz Wauner Batista Machado, que havia autorizado a obstrução de uma avenida em Belo Horizonte para a realização de protestos golpistas. E sua decisão o Corregedor apontou **“a possível prática de graves infrações disciplinares por parte do magistrado, com a utilização do cargo para a prática de atos que favorecem os atos ao Estado.”**<sup>3</sup>

Trata-se de paralelo perfeitamente aplicável à hipótese dos autos, dado que se um juiz por ter apoiado a prática de atos atentatórios contra a Democracia

---

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/01/09/juiz-que-liberou-atos-golpistas-em-bh-e-chamou-ex-prefeito-de-tirano-e-afastado-pelo-cnj.ghtml>

brasileira pode ser afastado do cargo, com muita mais razão, ex-candidatos e deputados eleitos, por terem, publicamente, apoiado a prática de atos criminosos e atentatórios à Democracia, ao Estado de Direito e às Instituições, também devem ser punidos e terem, no mínimo, suas redes sociais suspensas, sendo até mesmo alvo de decretos de prisão preventiva, se assim este Tribunal entender, em nome da manutenção da ordem pública.

Por tudo isso, estes fatos, ao menos em tese, enquadram-se nas figuras típicas previstas no *caput* e no parágrafo único do art. 286 do Código Penal, que preveem como crime:

**Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:**

**Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.**

**Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem incita, publicamente, animosidade entre as Forças Armadas, ou delas contra os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade.**

Nessa mesma linha, há de se ter em conta que, no mundo contemporâneo, líderes políticos se valem das possibilidades de comunicação trazidas pela internet para difundir mensagens com **conteúdo cifrado**, na chamada “*dog-whistle politics*”, ou política do apito para cães. Trata-se de estratégia de passar recados de tal modo que apenas podem serem lidos em seu sentido visado por certos grupos, com quem o emissor mantém alguma comunidade ou identidade.

No presente caso, aquilo que pode ser interpretado, *de forma isolada*, por alguém sem qualquer proximidade ou identidade com Jair Messias Bolsonaro, como sua mera opinião sobre um tema eleitoral é, em um contexto de escalada de violência, visto por pessoas engajadas em atos antidemocráticos como um *endosso*, isso é, uma sinalização de que elas são apoiadas por seus líderes e de que devem continuar avançando. Captar o real sentido de dada fala, aqui, passa

necessariamente pela capacidade de compreender seu contexto, e de pensar com a cabeça, os olhos e os ouvidos de seus destinatários últimos.

Tais indícios, aos olhos dos ora signatários, merecem e autorizam uma pronta apuração e, sendo o caso, uma devida responsabilização, dado seu potencial de reverberação sobre milhares de pessoas que podem se sentir autorizadas a seguirem se engajando em movimentos violentos como os que têm eclodido nos últimos meses e o ataque terrorista do último dia 8 de janeiro, em Brasília.

## II – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, o noticiante requer:

- 1) seja determinada autuação desta representação no Inquérito 4781, que apura ataques ao Estado Democrático de Direito, ora tramitando em segredo de justiça, sob relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal;
- 2) seja avaliada pelo eminente Ministro Alexandre de Moraes, relator do Inquérito 4781, deste Supremo Tribunal Federal, a **POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO, PARA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA**, dos representados NILVAN FERREIRA, WALBER VIRGOLINO, ELIZA VIRGÍNIA e PÂMELA BÓRIO, nos atermos do art. 312, do Código de Processo Penal, em razão do cometimento do crime de incitação previsto no art. 286, do Código Penal, além de possível cometimento de crimes correlatos aos fatos aqui narrados, notadamente os que atentam contra a Democracia e o Estado Democrático de Direito, previstos no art. 359-L e seguintes, do Código Penal;

- 3) seja imediatamente suspenso o acesso às redes sociais dos representados, mediante o bloqueio temporário dos seus perfis no Instagram, Twitter, Facebook e demais sítios eletrônicos, a saber:

<https://twitter.com/nilvanferreira>

<https://twitter.com/ElizaVirginiaF>

[https://twitter.com/PAMELA\\_BORIO](https://twitter.com/PAMELA_BORIO)

<https://twitter.com/WalberVirgolino>

<https://www.instagram.com/nilvanferreira/>

<https://www.instagram.com/vereadoraeliza/>

<https://www.instagram.com/pamelaborioficial>

<https://www.instagram.com/walbervirgolino/>

Termos em que pedem Justiça.

De João Pessoa para Brasília, 12 de janeiro de 2022.

**ADJANY SIMPLICIO DE CASTRO**  
**PRESIDENTA PSOL/PB**

**OLÍMPIO DE MORAES ROCHA**  
**ADVOGADO PSOL/PB**

**ALEXANDRE SOARES DE MELO**  
**VICE-PRESIDENTE PSOL/PB**

**TÁRCIO HOLANDA TEIXEIRA**  
**DIRETORIANO PSOL/PB**